



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.446/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade, a ser chamada de “Campanha Permanente de Arborização”, no município de Patos-PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos-PB, colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoas.
Parágrafo Único - Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º O Executivo Municipal disponibilizará ao munícipe os meios necessários ao plantio como terra, adubo e funcionários.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através do órgão competente deverá realizar a poda e o corte das árvores.

§ 2º O munícipe interessado poderá assumir a responsabilidade pelo plantio da árvore em sua calçada, praça ou jardim de recuo da residência, mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 4º Nas calçadas onde existe rede elétrica, as árvores a serem plantadas devem ser espécies de pequeno porte, obedecendo aos seus recuos necessários.

Art. 5º Nas calçadas onde não existe rede elétrica, podem-se utilizar espécies de médio porte, adequadas ao espaço disponível.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá realizar eventos, atividades e promover a divulgação da “Campanha Permanente de Arborização” junto à imprensa oficial e jornais locais.

Art. 7º Fica estabelecida a introdução de texto informativo sobre a “Campanha Permanente de Arborização nos carnês de IPTU”

Parágrafo Único - O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o Munícipe tome conhecimento da possibilidade de aderir à Campanha.

Art. 8º O poder executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.447/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DISPONIBILIZA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL AOS ALUNOS VÍTIMAS DE BULLYING DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Saúde disponibilizará assistência psicológica e social aos alunos, vítimas de bullying, matriculados em suas unidades, do Município de Patos-PB.

Art. 2º A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar de psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde.

§ 1º Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar os (as) alunos (as) para avaliação.

§ 2º Pais ou responsáveis de alunos (as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos (as) para avaliação.

§ 3º O (A) aluno (a) que já estiver sendo assistido (a) por profissional da rede privada, ou assim preferir, deve informar através de declaração do profissional ao diretor da Unidade de Ensino que estiver matriculado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.448/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

ASSEGURA O DIREITO À MORADIA AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM UNIDADES RESIDENCIAIS E APARTAMENTOS DE CONDOMÍNIOS, DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à moradia para todo animal doméstico que pertença a proprietários, inquilinos ou cessionários de imóveis residenciais de qualquer espécie, pertencente ou não a condomínio residencial, do Município de Patos-PB, em cumprimento à Constituição Federal, ao Código Civil e à Lei Federal n.º 4591, de 16 de Dezembro de 1964.

Art. 2º É vedado aos condomínios proibir a circulação de animais domésticos nas áreas comuns, desde que o mesmo esteja acompanhado por pessoa responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo não isenta o responsável pelo animal das regras previstas na convenção ou regimento interno do condomínio quanto à utilização destas áreas, como também do cumprimento das normas legais quanto à higiene e cuidados com os animais.

Art. 3º Fica assegurado o acesso ao condomínio de visitantes acompanhados de animais domésticos.

Art. 4º É facultado ao condomínio cadastrar os animais residentes, vinculando-os aos responsáveis.

Art. 5º Cabe exclusivamente ao responsável pelo animal, providenciar o asseio e a higienização, garantindo os cuidados necessários à saúde, ao conforto e ao bem estar em seu local de moradia.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta lei sujeitará/ou incidirá aos condomínios:

I - Advertência;

II - Multa de 150 (cento e cinquenta) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso de reincidência, e o dobro.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.124/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento do MED TESTE coronavírus IgG E IgM (teste rápido) imunensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG E IgM para covid-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo coronavírus, como medida de proteção para o enfrentamento de emergência de amparo social e saúde de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 265/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.124/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa FASES RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 03.364.426/0001-12, com sede na Rua: Visconde do Rio Branco, nº305, Sala 405- 4º andar, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24.020-004. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 483.000,000 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 25 de Agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.124/2020

CONTRATO Nº 861/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS

CONTRATADO: FASES RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ nº: 03.364.426/0001-12

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento do MED TESTE coronavírus IgG E IgM (teste rápido) imunensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG E IgM para covid-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo coronavírus, como medida de proteção para o enfrentamento de emergência de amparo social e saúde de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19).

VALOR TOTAL: R\$ 483.000,000 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será da data assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 25 de Agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB